

Processo: 1101554
Natureza: Denúncia
Denunciante: José Leonardo
Denunciados: Reinaldo das Dores Santos e Camila dos Reis Ferreira
Jurisdicionado: Município de Santa Maria de Itabira
MPTC: Daniel de Carvalho Guimarães
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO TELMO PASSARELI |

I – RELATÓRIO

Trata-se de denúncia, com pedido de medida cautelar, apresentada pelo Sr. José Leonardo, em face da ocorrência de possíveis irregularidades no edital do Pregão Presencial 09/2021, Processo Licitatório 12/2021, deflagrado pelo Município de Santa Maria de Itabira, cujo objeto é a contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria e consultoria para o controle interno do executivo municipal.

Na petição inicial, o denunciante questiona, em suma, o fato de o edital do certame não contemplar hipótese de contratação dos serviços por pessoas físicas.

Protocolizada em 04/03/2021, a denúncia foi autuada por ordem do Conselheiro-Presidente e distribuída à minha relatoria em 09/04/2021, na competência da Segunda Câmara.

Inicialmente, indeferi o pedido cautelar de suspensão do certame (peça 9) e determinei o envio dos autos à 3ª Coordenadoria de Fiscalização Municipal, que, no exame técnico encartado à peça 17, concluiu pela procedência da denúncia e pela necessidade de citação do Prefeito Municipal, Sr. Reinaldo das Dores Santos, e da Pregoeira, Sra. Camila dos Reis Ferreira.

Também nesse sentido se manifestou o Ministério Público de Contas – MPC, conforme parecer exarado à peça 19.

Devidamente citados, os responsáveis apresentaram defesa às peças 27 a 44.

Em sede de reexame (peça 46), a unidade técnica ratificou seu posicionamento inicial pela procedência da denúncia e pela aplicação de sanção pecuniária aos responsáveis.

Em parecer conclusivo (peça 48), o MPC também opinou pela procedência da denúncia e pela emissão de recomendação ao Prefeito e à Pregoeira do Município.

É o relatório.

Belo Horizonte, 17 de setembro de 2021.

TELMO PASSARELI
Relator

PAUTA 2ª CÂMARA

Sessão de __/__/__

TC